



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 14.294

Processo nº: 201706340-00

Classe: Termo de Ajuste de Gestão

Órgão: Câmara Municipal de Cumaru do Norte

Compromissário: Antônio Pereira da Silva

Instrução: DIPLAN

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Termo de Ajustamento de Gestão n.º 93/2017/TCM-PA** (fls. 11-27), celebrado entre a Câmara Municipal de Cumaru do Norte, representada pelo Vereador-Presidente **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA** (Compromissário), e o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e o Ministério Público de Contas, representados, respectivamente, por esta Conselheira-Relatora e pela Procuradora Maria Regina Franco Cunha (Compromitentes).

O Relatório Técnico Inicial de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI, elaborado pela DIPLAN consignou o descumprimento de alguns pontos de controle (fls. 38-42), motivando a emissão da **Citação n.º 026 – 2018/3ªControladoria/TCM-PA** (fls. 44-47), efetuada por AR e Edital. O Compromissário apresentou defesa, na qual alega ter cumprido todos os pontos de controle do TAG (fls. 48-50).

Com a análise da defesa apresentada, novo Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI foi elaborado (fls. 53-58), no qual a DIPLAN informa que foram cumpridos 65,62% dos pontos de controle da matriz do TAG.

Os autos foram submetidos à audiência do Ministério Público de Contas, que sugere o cumprimento das sanções previstas no TAG, com reflexo na Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cumaru do Norte, exercício de 2017, e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (fl. 61).

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 14.294

VOTO

Considerando os termos do **Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI** (fls. 53-58), procedida com base nas diretrizes consignadas pela Resolução Administrativa n.º 007/2016/TCM-PA, bem como o parecer do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (fls. 61), o qual ratifica a análise técnica procedida pela DIPLAN.

Considerando que nas manifestações referenciadas foi consignado o não cumprimento de todos os pontos previstos nas CLÁUSULAS SEGUNDA à TERCEIRA, do aludido TAG, vinculado à Câmara Municipal de Cumarú do Norte, representada pelo Vereador-Presidente **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, ora COMPROMISSÁRIO;

Considerando, ainda, o disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA NONA do referenciado TAG, o qual estabelece que o não cumprimento de apenas uma das obrigações assumidas dá ensejo à rescisão do referido termo;

Acompanho os termos das manifestações exaradas pela DIPLAN e MPCM-PA, pelo que **declaro a rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 93/2017/TCM-PA** celebrado pelas partes já nomeadas, sob responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, nos termos do art. 155, § 2ª, do RITCM-PA.

Em face ao não cumprimento de todos os dispositivos pactuados, consigno a rescisão do aludido TAG, procedendo-se, desta forma, com a adoção das seguintes providências:

1. Juntada dos autos à prestação de contas da Câmara Municipal de Cumarú do Norte, exercício de 2017, objetivando as devidas repercussões quanto ao ponto de controle vinculado à transparência pública;
2. Indicação do descumprimento do TAG e, por conseguinte, de sua rescisão, por ocasião da citação do COMPROMISSÁRIO na prestação de contas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, exercício de 2016, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 14.294

3. Aplicação de multa ao COMPROMISSÁRIO, a teor do previsto no art. 282, inciso I, alínea *b*, do RITCM-Pa, no valor de **900 UPF's-Pa**.
4. Publicação, da vertente decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma regimental.
5. Comunicação, da presente decisão, ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, para adoção das medidas legais cabíveis.

Este é o voto que submeto a deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em, **25 de setembro de 2018**.

Conselheira **Mara Lúcia**

Relatora



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 14.294

Processo nº: 201706340-00

Classe: Termo de Ajuste de Gestão

Órgão: Câmara Municipal de Cumaru do Norte

Compromissário: Antônio Pereira da Silva

Instrução: DIPLAN

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.º 093/2017-TCM/PA. CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE. TRANSGRESSÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO TAG. NÃO CUMPRIMENTO. RESCISÃO. JUNTADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA PECUNIÁRIA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do **Termo de Ajustamento de Gestão n.º 093/2017/TCM-PA (fls. 11-27)**, celebrado entre a Câmara Municipal de Cumaru do Norte, representada pelo Prefeito Antônio Pereira da Silva (**Compromissário**), e o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e o Ministério Público de Contas, representados, respectivamente, pela Conselheira Mara Lúcia e pela Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva (Compromitentes), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 63-65, em declarar a rescisão face ao **não cumprimento, do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 093/2017/TCM-PA**, devendo ser realizado o registro desta decisão junto à prestação de contas, do exercício indicado, sob a responsabilidade da 3ª Controladoria, ocasião em que será aplicada a multa pecuniária e envio ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, para adoção das medidas legais cabíveis

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **25 de setembro de 2018**.

Conselheiro **Antônio José Guimarães**

Presidente da Sessão

Conselheira **Mara Lúcia**

Relatora

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia; Antônio José Guimarães; Sérgio Leão; Conselheiros Substitutos Alexandre Cunha, Adriana Oliveira e Sérgio Dantas e Procuradora Maria Inez Gueiros.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 14.294